

CONTRATO

CONTRATO Nº 0073/ 2022- STDE
PROCESSO Nº P192283/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Av. Lúcia Saboia 215, Centro, Sobral-CE, CEP: 62010830. Contato: (88) 3611-6311, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**, com sede na Av. Enf. José Evangelista de Vasconcelos, nº 594, CEP:62.320-000, E-mail: ditimarlicit@hotmail.com, Fone:(88)2133-0242, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98028028881, e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliado em Tianguá/CE, na Rua Poeta Lauro Menezes, nº 99, CEP: 62.320-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22013 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22013 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Eletrodomésticos e Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral-CE, de acordo com as

especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do Item contratado:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
9.	MICRO-ONDAS, LINHA BRANCA, VOLUME MÍNIMO 20 L. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: POTÊNCIA MÍNIMA: 800W, DIMENSÕES E CAPACIDADE: LARGURA MÍNIMA: 500 MM; ALTURA MÍNIMA: 290 MM; PROFUNDIDADE MÍNIMA: 390 MM; VOLUME MÍNIMO: 20 LITROS.	PHILCO	UND	01	R\$ 638,00	R\$ 638,00
Valor Total do item:						R\$ 638,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia



por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.1.396.4.4.90.52.00.1.500.0000.00 – Recurso Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Av. Lúcia Sabóia, nº 215 - Centro, Sobral - CE, 62010-830, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;



14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

DITMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131

Assinado de forma digital
por DITMAR DE OLIVEIRA
VASCONCELOS
FILHO:03562872000131



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

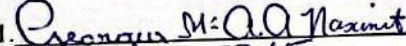
Sobral (CE), 19 de AGOSTO de 2022.



Alexsandra C. Archanjo Vasconcelos
CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS
FILHO:0356287200013
FILHO:03562872000131

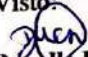
1
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 960.92205315

2. 
CPF: 019.104.593-16

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899.

Contratação de serviços cartorários com objetivo a realização de 250 (duzentos e cinquenta) casamentos civis. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN22001 - SEDHAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 114.337,50 (cento e quatorze mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23. 01. 04. 122. 0500. 2523. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 19/08/2022. SIGNATÁRIOS: Andreza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. Maria Aparecida de Castro - Representante do CARTORIO 4 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS. Raimundo Nonato Arcaño Neto - COORDENADOR JURÍDICO DASEDHAS.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0073/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Eletrodomésticos e Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 09). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22013 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico com a seguinte dotação orçamentária: 26. 01. 04. 122. 0500. 1. 396. 4. 4. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 - Recurso Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 03/2022 - SECJEL - PROJETO AÇÃO JOVEM DE SOBRAL - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL - SELEÇÃO DE JOVENS PARA CONCESSÃO DE BOLSA NO ÂMBITO DO PROJETO AÇÃO JOVEM DE SOBRAL nos termos da Lei Municipal nº 1.727, de 03 de abril de 2018 e do Decreto Municipal nº 2.959, de 11 de julho de 2022. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital nº 03/2022 - SECJEL e Portaria nº 015/2022 - SECJEL, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado do recurso interposto na fase de análise documental do Projeto Ação Jovem de Sobral; II. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado definitivo das inscrições deferidas na fase de análise documental do Projeto Ação Jovem de Sobral, nos termos previstos no edital inaugural. Sobral/CE, 22 de agosto de 2022. João Ismael Tomaz Mendes - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA.

ANEXO - EDITAL Nº 03/2022 - SECJEL - PROJETO AÇÃO JOVEM DE SOBRAL RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL	
RESULTADO DO RECURSO DA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL	
NOME	SITUAÇÃO
JOICE PRUDÊNCIO SILVA	DEFERIDO
RESULTADO FINAL DA FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL	
NOME	SITUAÇÃO
ABRAÃO LOPES DE FREITAS	DEFERIDO
AFONSO HENRIQUE DALTRIO DAMASCENO	DEFERIDO
ALINE SALES DE SOUSA	DEFERIDO
ALYNE KÊNIA ARAJO SILVA	DEFERIDO
AMELINDA JOYCE GOMES PEREIRA	DEFERIDO
ANA CLARA MARTINS CAMPOS	DEFERIDO
ANA JULIA DA PONTE LIMA	DEFERIDO
ANA KELLY LINHARES FERNANDES	DEFERIDO
ANA KEVLANE DA SILVA FERREIRA	DEFERIDO
ANDRESSA VICTÓRIA DUARTE SOUZA	DEFERIDO
ANTONIA ANGELINA TEIXEIRA ALVES	DEFERIDO
ARIANE SOUSA SILVA FELIX	DEFERIDO
BRENNO ROCHA SILVA	DEFERIDO

BRUNO ROGERIO FREITAS VELOSO	DEFERIDO
CAUÁ SOUSA CARNEIRO	DEFERIDO
CLARISSE SOARES DE SOUZA	DEFERIDO
CLAUDIA GOMES DE SOUSA MARTINS	DEFERIDO
DANDARA BARROS DO NASCIMENTO	DEFERIDO
DAVID GOMES DE SOUZA	DEFERIDO
DAYANNE GOMES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
DEBORA SUELEN SOARES GOMES	DEFERIDO
DESIANNE RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO
DEIVID SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
DENILSON VENANCIO LIMA	DEFERIDO
EMANUELA SILVA SOUSA	DEFERIDO
FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA	DEFERIDO
FRANCISCA JESSICA DE SOUSA MALHEIRO	DEFERIDO
FRANCISCA ROGEANA RODRIGUES DUARTE	DEFERIDO
FRANCISCO ALISSON MARQUES DA SILVA	DEFERIDO
FRANCISCO GABRIEL SILVA GOMES	DEFERIDO
FRANCISCO LOAMI SILVA DE LIMA	DEFERIDO
FRANCISCO LUAN DE SOUSA GADELHA	DEFERIDO
FRANCISCO PATRIK RIPARDO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
FRANCISCO SÁBIO XIMENES NETO	DEFERIDO
GEOVANA DE SOUSA BENTO	DEFERIDO
GUILHERME SOUSA FREITAS	DEFERIDO
HELENA FILOMENA NOGUEIRA CHAVES	DEFERIDO
HILDERNANDIA COSTA RIPARDO	DEFERIDO
IRIS MATOS SALES	DEFERIDO
JADSON AMARANTE LIMA	DEFERIDO
JAMILA DE ANDRADE LIMA	DEFERIDO
JENNIFER BEZERRA DE CASTRO	DEFERIDO
JOÃO BATISTA MAIA FIDERALINO	DEFERIDO
JOÃO VÍCTOR JUSTO DOS SANTOS	DEFERIDO
JOEL GOMES BARBOZA	DEFERIDO
JOICE PRUDÊNCIO SILVA	DEFERIDO
JONH SAMPAIO FERREIRA	DEFERIDO
JOSE ARTHUR DE SOUSA	DEFERIDO
JOSE EDSON SOMBRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
JOSE LEVY PEREIRA BASTOS	DEFERIDO
JOSE TOMAZ LOPES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
KAYNAN DE SOUSA GOMES	DEFERIDO
KELTON WILLIAM PEREIRA PAIVA	DEFERIDO
LETÍCIA MARQUES RIPARDO	DEFERIDO
LUANE CATARINA BASTOS MELO	DEFERIDO
LUDMILA RODRIGUES BRANDAO	DEFERIDO
MARCOS IGOR DE FARIAS MONÇAO	DEFERIDO
MARIA EVILANE DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDO
MARIA IARA ARAUJO MATOS	DEFERIDO
MARIA JANDRIELE DO NASCIMENTO SILVA	DEFERIDO
MARIA JOSIANE SOUSA MOURA	DEFERIDO
MARIA ROSALIA DE SOUZA	DEFERIDO
MARIA ROSALINI FONTES LIMA	DEFERIDO
MARIA ROZIANE DE SOUZA	DEFERIDO
MARIA STEFANNY MOURA RODRIGUES	DEFERIDO
MIKAELE FERREIRA MENDES	DEFERIDO
MOISES VIEIRA SALES DE ARAUJO	DEFERIDO
OLIVANDO ALVES DE SOUZA FILHO	DEFERIDO
PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES	DEFERIDO
PEDRO CAMILO GOMES NETO	DEFERIDO
RAFAEL ALISON DOS SANTOS DE JESUS	DEFERIDO
RAFAEL DE SOUSA CAVALCANTE	DEFERIDO
RIVIANA DE SOUSA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
RONIEL DA SILVA MESQUITA	DEFERIDO
SAMARA RODRIGUES CAMPOS	DEFERIDO
SARAH MELO DE BRITO	DEFERIDO
SHÉYLA PAULINO DA SILVA	DEFERIDO
THALINE RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO
THAMIRIS MEDIDAS AMARANTE	DEFERIDO
THIAGO VENICIOUS COLONO GRACIANO	DEFERIDO
VERA CRISTINA DUARTE DO SANTOS	DEFERIDO
VÍTOR CÁSSIO TEIXEIRA	DEFERIDO
VITÓRIA DO NASCIMENTO SILVA	DEFERIDO
YAN ERICK RODRIGUES DE SOUSA	DEFERIDO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2022 - SAAE, 22 DE AGOSTO DE 2022. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL VEM, POR MEIO DA GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA, no uso de suas atribuições, TORNAR PÚBLICA as notificações de cancelamento de Termo de Acordo relacionadas a seguir, em consonância com o artigo 161, inciso III, da Lei Complementar nº 39 de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o devedor intimado a pagar o débito ou apresentar impugnação. As notificações de cancelamento de Termo de Acordo encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, na Gerência da Relacionamento e/ou de Dívida Ativa, situadas na Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral/CE. Sobral, 22 de agosto de 2022. Maria Daniele Martins Brito - GERENTE DE DÍVIDA ATIVA - Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2022 SAAE		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	ANTONIO MURILLO DE MESQUITA FILHO	XXX.982.XXX-10
2	ANTONIO OTAVIANO COSTA NETO	XXX.406.XXX-35
3	ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA	XXX.114.XXX-00
4	ANTONIO RIBEIRO MARGAL	XXX.052.XXX-87
5	ANTONIO RICARDO DE SOUSA	XXX.720.XXX-00
6	ANTONIO RIGOBERTO GOMES TEIXEIRA	XXX.349.XXX-91
7	ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	XXX.501.XXX-49
8	ANTONIO ROMULO DOURADO BASILIO	XXX.881.XXX-68
9	ANTONIO SÉRGIO LINHARES VASCONCELOS JUNIOR	XXX.349.XXX-02
10	ANTONIO SÉRGIO RODRIGUES	XXX.442.XXX-12
11	ANTONIO SILVA VICENTE	XXX.331.XXX-63
12	ANTONIO VANILDO MAGALHAES RUFINO	XXX.947.XXX-38
13	ANTONIO VICENTE ZULZ	XXX.802.XXX-15
14	ANTÔNIA AURILENE ESTÉVÃO	XXX.388.XXX-87
15	APARECIDA MARIA SILVA CARNEIRO	XXX.236.XXX-87
16	APRIGIO TEÓFILO GOMES	XXX.976.XXX-34
17	ARISTIDES LIMA COSTA	XXX.941.XXX-53
18	ARISTIDES PAULINO PONTES	XXX.919.XXX-15
19	ARISTON RODRIGUES DE ALMEIDA	XXX.396.XXX-15
20	ARLENE DA SILVA GOMES	XXX.920.XXX-30
21	ARLETE ROCHA DA COSTA	XXX.436.XXX-00
22	ARTUR ALVES BARBOSA	XXX.984.XXX-70
23	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA N. SRA. DO PERPETUO SOCORRO	11.767.118/0001-66
24	AURÉA COSTA DO NASCIMENTO	XXX.182.XXX-53
25	AURILENE ALVES MENDES	XXX.940.XXX-23
26	AUXILIADORA DE SOUZA APOLINARIO	XXX.641.XXX-01
27	B E I RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA	35.991.756/0001-24
28	BEGIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	XXX.883.XXX-63
29	BEJAMAR DO NASCIMENTO CARNEIRO	XXX.830.XXX-72
30	BENEDITA BEUMA DE SOUSA	XXX.963.XXX-40
31	BENEDITA CLEMÊNTE DE MARIA	XXX.738.XXX-68
32	BENEDITA DA SILVA GOMES	XXX.931.XXX-68
33	BENEDITA DO NASCIMENTO	XXX.650.XXX-00
34	BENEDITA DO NASCIMENTO ARAUJO	XXX.968.XXX-20
35	BENEDITA DOS REIS BANDEIRA	XXX.484.XXX-53
36	BENEDITA ELDA DE SOUSA ROCHA	XXX.875.XXX-42
37	BENEDITA FERREIRA DA SILVA	XXX.686.XXX-49